

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b></p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

<b>PARECER ÚNICO N° 02/23</b>	<b>Data da vistoria: 02/05/2023</b>
-------------------------------	-------------------------------------

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 11.613/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
---	----------------------------------	--------------------------------------

Não passível de licenciamento com regularização de supressão de vegetação nativa e árvores isoladas

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

**EMPREENDEDOR:** Ani Marques Rodrigues Vieira

**CPF:** 351.95\*\*\*\*\* **INSC. ESTADUAL:**

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Córrego da Mata, São José dos Talhados e São José dos Folhados - Matrículas n° 67.443, 67.117, 67.517 e 67.784

<b>ENDEREÇO:</b> Saída de Patrocínio pela BR – 365 sentido a Uberlândia, segue cerca de 9 km, vire a direita e segue cerca de 20 km chegando à propriedade	<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> -----
---	----------------	----------------------

**MUNICÍPIO:** Patrocínio **ZONA:** Rural

**CORDENADAS:**  
SAD69 23k **X:** 18°46'03,27" S **Y:** 47°12'17,55" O

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
--------------------------	----------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------------------	-----

**BACIA FEDERAL:** RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** ARAGUARI **UPGRH:** PN1

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	NP
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	NP

**Responsável pelo empreendimento**  
ANI MARQUES RODRIGUES VIEIRA

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**  
ROSILENE A. ALVES SALES CREA – MG 121894/D

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** **DATA:**

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
GUILHERME LEMOS Analista Ambiental	5839	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA (ciente) Secretário de Meio Ambiente	81084	
LARISSA BRENDA C. DA S. CALDEIRA Analista Jurídico – OAB/MG 190.385	6541	

**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licenciamento ambiental para a atividade de cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; sob o código G-01-03-1; criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0 e a regularização de uma supressão de maciço florestal e árvores isoladas, ocorrida anteriormente – Matrículas 67.443, 67.117, 67.517 e 67.784, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 18/10/2022, conforme Formulário de Orientação Básica

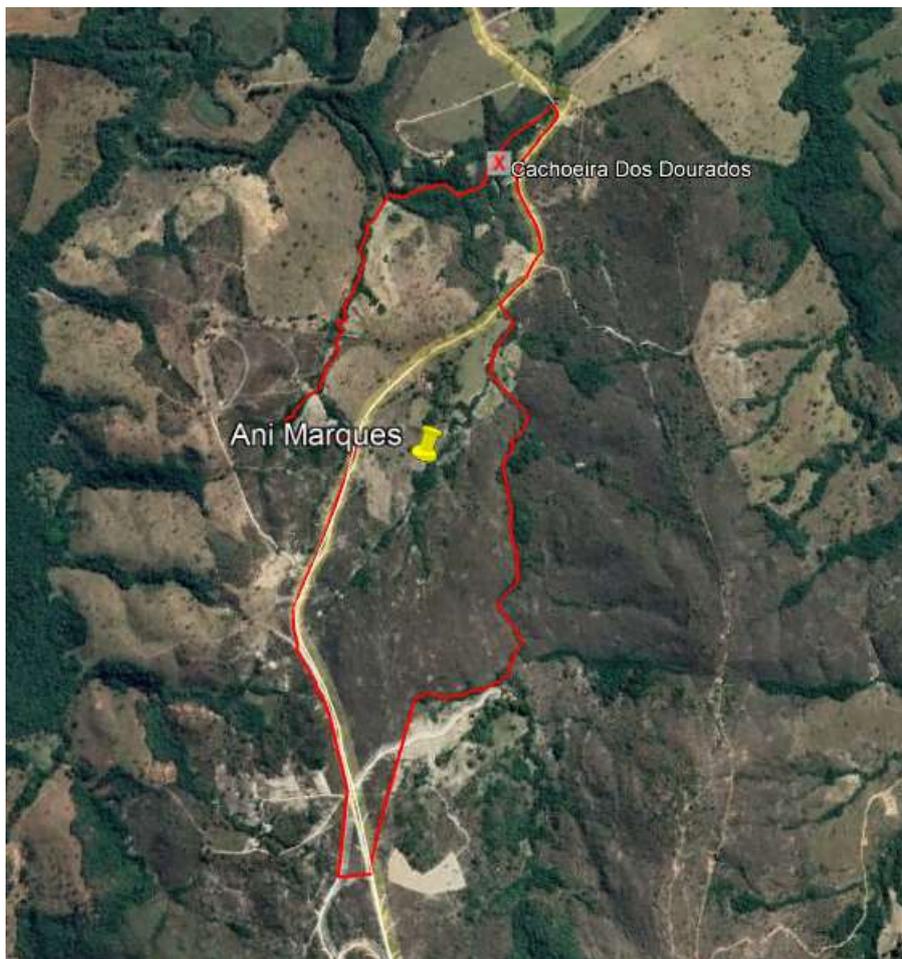
Integrado – FOBI nº 11.613/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 02/05/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA – 121894/D (ART nº MG20221049439).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Córrego da Mata, São José dos Talhados e São José dos Folhados – Matrículas 67.443, 67.117, 67.784 e 67.517, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°46'03,27" S e 47°12'17,55" O, datum WGS84 23K, de propriedade da senhora Ani Marques Rodrigues Vieira.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 71,63,43 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pela responsável técnica Rosilene A. Alves Sales, CREA – 121894/D.

**Quadro 01:** Quadro de Áreas

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (HA)</b>
Remanescente de vegetação nativa (cerrado)	3,07,19
Estrada	1,79,95
Remanescente de vegetação nativa (campo cerrado)	21,56,98
Pastagem	14,75,70
Área livre	0,33,19
Área requerida (regularização)	5,00,00
Área de preservação permanente	10,77,73
Reserva legal	14,35,69
Total	71,63,43

### **2.1 Benfeitorias**

Na propriedade há uma residência onde seus efluentes sanitários são direcionados para uma fossa séptica.

### **2.2 Atividades desenvolvidas**

As atividades desenvolvidas na propriedade são as de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1; e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0.

### **2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

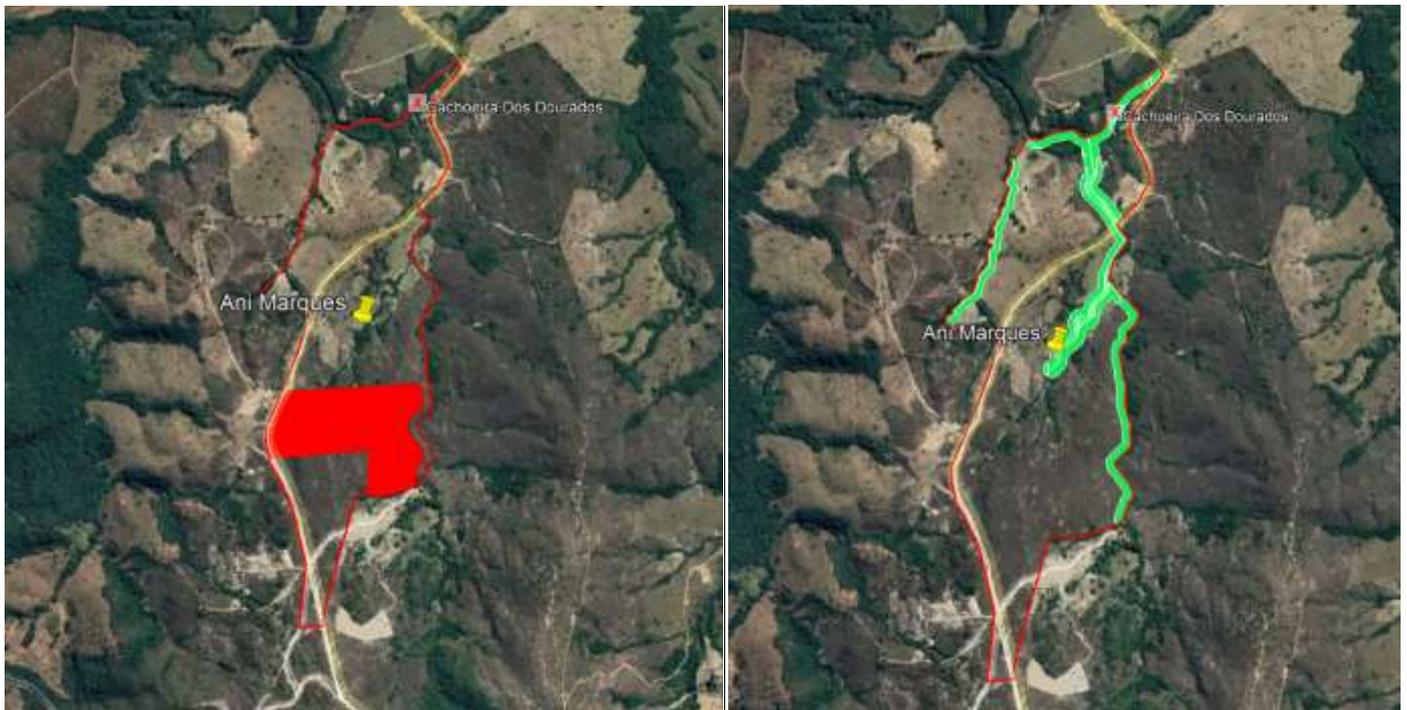
O recurso hídrico utilizado na propriedade está devidamente regularizado por meio da Outorga portaria nº 1901914/2021 de 11/03/2021, em nome de Valberto Vieira Rosa, captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, vazão de 6,00 m³/h

durante 3:00h/dia, no ponto de coordenadas: Lat.: 18°45'56.06" S e Long.: 47°12'17.53" O, válida até 11/03/2031.

#### **2.4 Reserva legal e APP**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-AAAD.086A.AE4E.44DF.8B30.0E96.B921.D32E. A reserva legal encontra-se declarada no CAR e averbada na matrícula nº 67.517 com área de 14,32,69 hectares, não inferior a 20% do total do imóvel.

De acordo com o CAR, o imóvel apresenta 10,77,73 hectares de áreas de preservação permanente.

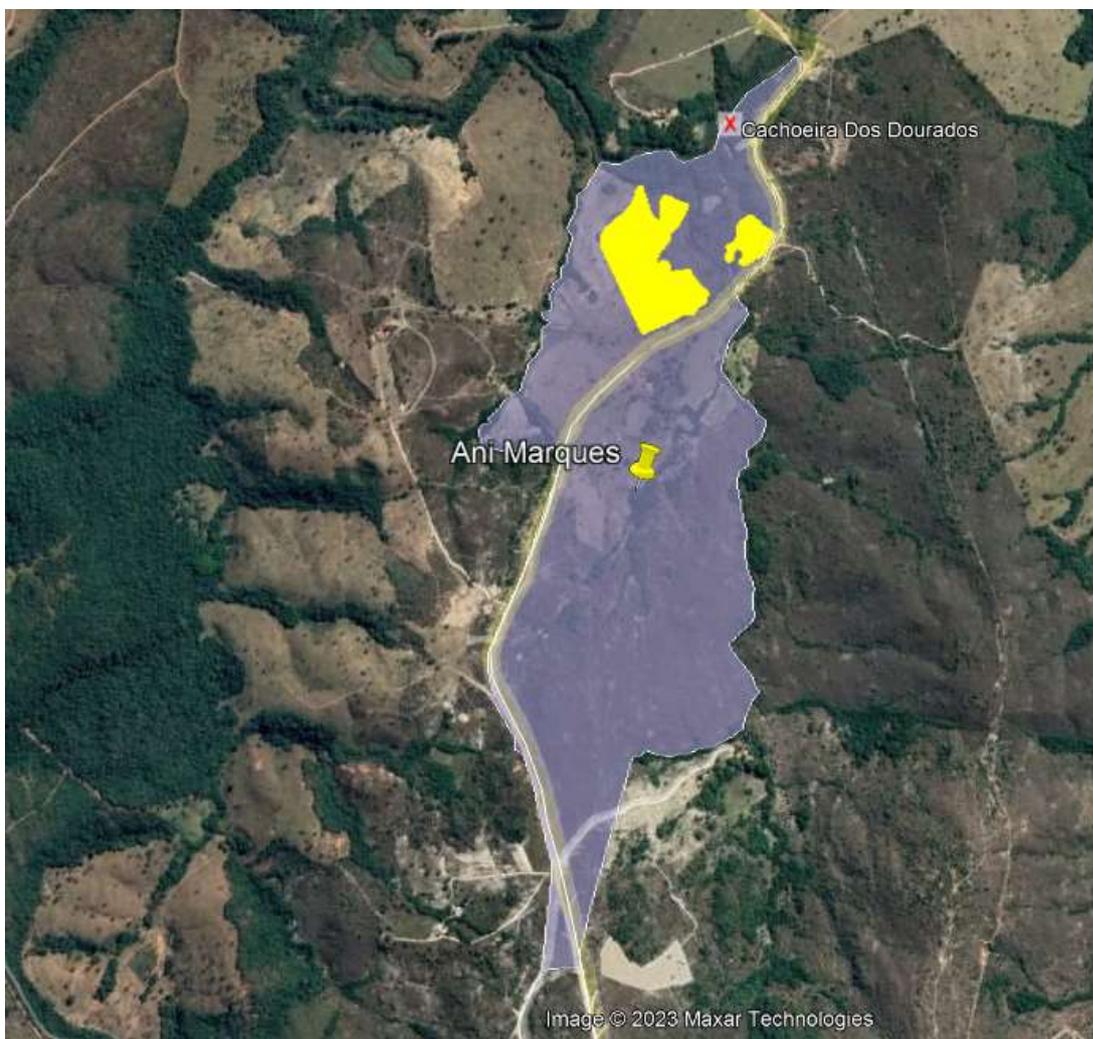


**Figura 02 e 03:** Áreas de reserva legal e APP. Fonte: *Google Earth Pro*.

### 3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a regularização de uma intervenção ocorrida sem a autorização do órgão ambiental competente, em um maciço florestal de 5,00 hectares com a fitofisionomia de campo cerrado e o corte de 11 árvores nativas isoladas em área comum, segundo o boletim de ocorrência nº 2605783 de 17/01/2021, gerando um volume de lenha estimado em 80 m<sup>3</sup>.

Todas as taxas foram devidamente quitadas e sua regularização também se dará por meio de compensação ambiental sugerida neste parecer técnico.



**Figura 04:** Áreas de intervenção em amarelo. Fonte: *Google Earth Pro*.

#### 4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pela intervenção que ocorreu na propriedade, com a supressão de 5,00 hectares de maciço campo cerrado; **a equipe técnica sugere que 1,43 hectares de vegetação nativa existente na propriedade (área equivalente a 10% da área de reserva legal do imóvel), com as mesmas características ecológicas da área desmatada, sejam averbados à matrícula, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo (ver figura 5), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16, art. 8º § 1º inciso IV.**

Além disso, como compensação pela supressão de 11 indivíduos arbóreos nativos em área comum, **sugere-se que seja realizado o plantio de 22 mudas de espécies nativas em área de preservação permanente referente à bacia do Rio Dourados.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.



Figura 05: Área de compensação em verde. Fonte: Google Earth Pro.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### ***5.1 Resíduos sólidos***

Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### ***5.2 Emissões atmosféricas***

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

### ***5.3 Emissões de ruídos***

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

### ***5.4 Efluentes domésticos***

Os efluentes domésticos são destinados para uma fossa séptica.

### **5.5 Efluentes Líquidos**

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **7. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da regularização da supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas e a licença ambiental para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com prazo de 10 anos para o empreendimento Ani Marques Rodrigues Vieira - Fazenda Córrego da Mata, São José dos Talhados e São José dos Folhados – Matrículas 67.443, 67.117, 67.784 e 67.517, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**ANEXO I – Condicionantes**

PA: 11.613/2022		Classe: 0
Empreendimento: Fazenda Córrego da Mata, São José dos Talhados e São José dos Folhados		
CPF: 351.941.006-59		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Intervenção		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer.	60 dias
2	Cercar a área de reserva legal.	90 dias
3	Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o PTRF referente ao plantio proposto na compensação ambiental.	30 dias
4	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
5	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.

(\*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

**Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**

ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Reserva legal



Foto 02: Área da intervenção ocorrida



Foto 03: Área da intervenção ocorrida



Foto 04: Área da intervenção ocorrida



Foto 05: Área da intervenção ocorrida



Foto 06: Poço tubular